



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 13/77

"Dispõe sobre a autorização a chefia do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina-M.T., a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A., para aquisição de Equipamentos Rodoviários e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições / que lhe são deferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Nova Andradina aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a chefia do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$-1.234.620,50 (Um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte cruzeiros e cincocentas centavos), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) instituído pela Lei complementar nº 8 de 03 de Dezembro de 1970, regulamentada pelo decreto nº 71.613 de 26 de Dezembro de 1972 e Resolução nº 254 de 15 de Março de 1973, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de 1 (uma) motoniveladora Mod.120 B, 1 (um) Trator de Esteiras-Mod. D4; 1 (um) Dodge D400 Diesel 3/4, e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A., o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo com as clausulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive monetária e juros.

(segue)

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso

(Continuação da Lei 13/77)

Artigo 3º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal Também autorizado a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município do Fundo Rodoviário Nacional-F.R.N. destinados a despesas de Capital, montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, / inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, se necessário no corrente exercício, crédito especial adicional, até o valor de R\$ 1.234.620,50 (Um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte cruzeiros e cinqüenta centavos), que ocorrerá por conta da seguinte dotação... .

SERVIÇO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICIPIO-(SERM)

4 0 0 0-16 DESPESAS DE CAPITAL

4 1 0 0-16 Investimentos

4 1 1 0-16 Obras Públicas

4 1 3 0-16 Equipamentos e instalações

4 1 4 0-16 Material Permanente

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso

TRANSPORTE

4 0 0 0 Despesas de Capital

Dr. Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal

4 1 0 0 Investimentos

4 1 3 0 Equipamentos e instalações

3 2 0 0 Transferencias Correntes

3 2 4 2 Juros e Empréstimos

§ Único - Nos exercícios seguintes, o Orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respeitativas para a hipótese de, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional (F.R.N.) por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso

Nova Andradina-Mt., 18 de Julho de 1977

Diva Amado Garcia
Secretaria de Estado
Mato Grosso

Impresso na Secretaria de Estado
Mato Grosso
Data: 18/07/77
Preço: R\$ 0,50
Impresso na Secretaria de Estado
Mato Grosso